

## **LEI nº 1.266**

Dispõe sobre empresário financeiro.

A Câmara Municipal decreta e eu, FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI, Prefeito de Ouro Fino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a contrair empréstimo financeiro, junto à estabelecimento de crédito existente na sede do município ou fora dele, até a importância de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O montante da operação e que fala o artigo 1º, se destina às despesas de custeio e pagamento de obrigações assumidas pela Prefeitura de Ouro Fino, na Gestão anterior;

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder os entendimentos que se fizerem necessários junto a entidade financeira, nos termos da Lei nº 1.148/82, artigo 3º, Letra “a” que regula operações de crédito por antecipação de receita, Lei Orçamentária do Município de Ouro Fino.

Art. 4º - Para o atendimento das obrigações contidas no artigo 1º da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado fazer constar do Orçamento Financeiro de 1984, dotação própria para a cobertura do empréstimo ora autorizado;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 19 de Julho de 1983.

Francisco de Paula Menezes Rossi  
Prefeito Municipal